



**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021**

Conforme disposto no art. 14º inciso da IN nº 058 de 08 de agosto de 2022, é facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializada na realização de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a ser realizados nas unidades municipais em modelo de mutirão, destinados a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) deste município, com o apoio do Governo do Estado através das Emenda Parlamentar nº 010415.00711/2024 junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda/TO.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário o registro de preço deste tipo de serviço comum. Os serviços de especialização se faz necessária e é excepcional interesse público, devida a sua relevância para a saúde do cidadão, melhorando assim a qualidade da comunidade. Considerando o direito elevado à categoria dos direitos constitucionais, por estar interligado ao direito à vida e a existência digna, sendo uma obrigação do ente Público Municipal garantir a todos os cidadãos do município. Com tudo, o quadro funcional existente não é suficiente e, não havendo como se pensar em efetuar ou oferecer o atendimento dessas especialidades com qualidade sem a referida contratação dos profissionais objetos da licitação aqui referendada. Haja vista, que não existe ninguém habilitado para posse via concurso público e em razão da necessidade destes profissionais nas diversas áreas de serviços da saúde é de suma importância à contratação dos mesmos com vista a suprir tal lacuna bem como assegurar aos munícipes um serviço de saúde pública com qualidade que possa atender aos anseios da comunidade que a procura.

Considerando ainda que o Fundo Municipal de Saúde é responsável pela Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Olinda - TO e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Considerando o recurso buscado através de emenda parlamentar, onde irão complementar o custeio dos procedimentos cirúrgicos e especializados de oftalmologia, os quais são de grande necessidade para àqueles munícipes que padecem com os problemas na visão.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de empresa através de chamamento público para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos



serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, (Y) sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos,

Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente propor o atendimento médico dos usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo como que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal.

A Lei nº 8.080/1990 traz em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Já o Art. 5º do mesmo diploma legal elenca os objetivos do Sistema Único de Saúde SUS, senão vejamos:

I - A identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II - A formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;



III - A assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Quanto ao art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - Participação da comunidade;
- IX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo;
 - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
 - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
- XIV - Organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017).

Em relação à direção do Sistema Único de Saúde (SUS) está regulamentada no art. 9º, onde nos reza que a mesma é única, e de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - No âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - No âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - No âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

O art. 18. Diz respeito ao que compete a direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) que são as ações de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.



Com base afirmativa que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Neste sentido faz-se necessário a contratação dos serviços profissionais de médico em oftalmologista para realização dos procedimentos específicos conforme planilha abaixo, para realização no município de Nova Olinda, com o intuito de suprir as necessidades do interesse público junto ao Fundo Municipal de Saúde.

3. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

O valor dos serviços será considerado o valor por item executado, servindo para fins de apuração do valor é utilizado a simples forma matemática $VALOR\ UNITÁRIO \times QUANT = Y$.

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DOS SERVIÇOS E COTAÇÕES DE PREÇOS

Conforme demonstrado na Declaração de composição de preços, expedida pelo departamento de compras, constante nos autos, foi observado os valores de mercado através de pesquisa junto aos bancos de preços e contratações com a Administração Pública, com observância ao Art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021.

3.2 – DA MELHOR PROPOSTA:

Considerando a média de preço correspondente com a pesquisa de mercado apresentada pelo departamento de compras e levando em consideração a logística, apresentamos o valor estimado para a futura contratação:

ITEM	TIPO	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERV	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL; CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS INCLUSAS TODAS AS TERAPIAS EM OFTALMOLOGIA NECESSÁRIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS, CONSULTAS PRÉ E PÓS PROCEDIMENTO, EXAMES, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E/OU EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E EQUIPE PROFISSIONAL NECESSÁRIA, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA, INCLUSIVE TODAS MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS COLÍRIO ANTIBIÓTICO E ANTIINFLAMATÓRIO).	200	CIRUJ	R\$ 1.623,33	R\$ 324.666,00
2	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO PTERÍGIO; CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS INCLUSAS TODAS AS TERAPIAS EM OFTALMOLOGIA NECESSÁRIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS, CONSULTAS PRÉ E PÓS PROCEDIMENTO, EXAMES, SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E/OU EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E EQUIPE PROFISSIONAL NECESSÁRIA, COM RESPONSÁVEL TÉCNICO POR MÉDICO OFTALMOLOGISTA, INCLUSIVE TODAS MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS COLÍRIO ANTIBIÓTICO E ANTI-INFLAMATÓRIO).	200	CIRUJ	R\$ 1.243,33	R\$ 248.666,00



3	SERV	CONSULTA PRÉ OPERATORIA COM OFTALMO E TRIAGEM	450	CONS	R\$ 152,22	R\$ 68.499,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						R\$ 641.831,00

4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Os serviços iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual, logo, o pagamento se dará até o 10º (decimo) dia útil de cada mês subsequente à assinatura contratual.

4.1 DOS OBJETIVOS:

Futura realização de consultas oftalmológicas com exames pré operatórios para àqueles que venham necessitar de cirurgias oftalmológicas.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar tais procedimentos para atender a demanda que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde em nosso município, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- A presente contratação terá o lapso temporal de validade 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento de contrato;
- A contratada deverá ser efetuada de imediata a Solicitação no prazo de 24 (vinte Quatro) horas após a ordem de serviço. A execução dos serviços será conforme as necessidades, no período do exercício de 2024 com início a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviços.
- Iniciar a execução dos serviços conforme expedição da ordem de serviço pelo órgão ordenador da despesa, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser realizado inclusive nos fins de semana até o fim da vigência contratual.
- Os Serviços serão realizados junto a Secretaria Municipal Saúde e conforme a necessidade de órgão demandante.
- A abrangência dos serviços se limitará no âmbito do município seja zona urbana e/ou rural.

6. RECURSOS FINANCEIROS:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
04.10.00	04.10.01	SEC. DE SAÚDE	10.122.0210.2.097	3.3.90.39.00	1.500.1002
		ATENÇÃO PRIMÁRIA	10.301.0002.2.177		2.500.1002
		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	10.302.0003.2.099		1.600
					2.600
					1.701.3210
					2.701.3210

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O agente de contratação junto com sua equipe de apoio fará o exame das propostas orçamentárias e documentos de habilitação, classificando em primeiro



lugar, por meio da análise das informações orçamentárias, declarando a vencedora, quando verificar a compatibilidade do preço em relação ao valor da contratação da proposta mais vantajosa ao município.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

A contratada deverá executar os serviços conforme necessidade do órgão demandante e descrito neste Termo de Referência.

A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.

Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;

Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;

Assumir responsabilidade objetiva pelas consequências de tratamentos, bem como por omissões próprias;

Responsabilizar-se por todos os documentos entregues a ele pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda, para execução dos serviços pactuados.

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.

Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.

Orientar o prestador de serviço para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.

Notificar, por escrito, o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.

Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.



Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, deste Termo e de seus anexos.

Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.

Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo e no contrato.

A CONTRATANTE tomará todas as providências no sentido de apurar, por meio de processo de sindicância interna, os casos de sinistros provenientes de atos de vandalismo e outros que venham a danificar os equipamentos locados de forma intencional.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.

9. DA JUSTIFICATIVA ACERCA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10.1 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

A fundamentação do gestor público para a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental quando das compras públicas sustentáveis sejam por aquisições de bens e/ou contratações de serviços, encontra-se amparada nos dispositivos legais:

Arts. 170 e 225 da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:



VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003).

10.2 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA:

A vigência inicial do contrato será até 12 (doze) meses, a contar da assinatura e podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 107 Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM ECONOMICIDADE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

A escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas em questão, com vistas, a mão de obra já está incluso na contratação.

Importante destacar ainda que, de acordo com as contratações anteriores feitas pelo município, o valor da presente contratação se mostra econômico em relação a demanda de serviços que será proposta no exercício em curso, e que mesmo diante da elevadíssima alta do mercado, em todos os setores, a municipalidade acredita que tais valores serão suficientes para suportar a demanda do ente público durante o ano de 2024.

Os resultados esperados pela contratação dos serviços culminam na melhoria dos serviços prestados pelo Fundo Municipal sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

Para a adequada aferição dos resultados foi confeccionado nos termos da IN 05/2017, o Índice de Medição de Resultados (IMR), que avalia a qualidade dos serviços e implicam em variáveis que estão sob controle da administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As ações de adequação do órgão à contratação compreendem as etapas relativas às atividades necessárias a efetivação dos resultados esperados: fase de licitação,



divisão de contratos e convênios, designação da equipe de fiscalização, gestão do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços.

Busca-se assim, promover a transparência e informações das ações à comunidade em geral, em caráter contínuo e ininterrupto, visando, entre outros benefícios, reduzir custos e eliminar processos, proporcionando melhoria na gestão, controle e utilização dos referidos serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades afins da administração municipal.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo ainda encontra-se em elaboração em conformidade com às disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais esperados estão relacionados ao consumo de água e energia elétrica e geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços; Como medidas mitigadoras, será exigido da empresa vencedora do certame a adoção das práticas e critérios de sustentabilidade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara esta contratação viável.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE



Considerando a análise desenvolvida no presente, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Além disso, os serviços, objeto do presente instrumento, são essenciais para o bom funcionamento da unidade a serem contemplada, ratificando a importância da efetivação da contratação pretendida;

Explicitamente declaramos que a contratação é viável. Justificada pela necessidade e pela forma de contratação proposta.

17. DA FISCALIZAÇÃO.

A Contratante se obriga:

a) Acompanhamento ficará sob a supervisão geral do Controle Interno, e a fiscalização por parte da servidora **NAIANE SILVA DE PAULA inscrita no CPF: nº 059.298.711-67 nomeada como fiscal de contrato através do Decreto Municipal nº 164 de 11 de outubro de 2023**, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.

b) Proceder o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

e) Utilizar os serviços de maneira adequada, afastando o desvio de sua finalidade;

18. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura e relatórios dos serviços realizados, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pelo órgão gerenciador do MUNICÍPIO, devendo ser entregues quando da execução de qualquer serviço correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que originou a contratação, sendo: **Número do Processo Administrativo, número da dispensa e nº do contrato.**

As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes



de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

19. DA CONCLUSÃO

Da análise detida da realidade atual do município, e de acordo com as informações supracitadas, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda poderá proceder a realização de futura contratação de empresa especializada para realizar os serviços.

20. DOS RESPONSÁVEIS

Nova Olinda/TO, 12 de abril de 2024.

Amanda Silva Carvalho

AMANDA SILVA CARVALHO

CPF/MF nº. 047.467.371-50

Secretária e Gestora Municipal de Saúde

Decreto Municipal nº 061/2024

Das considerações, reporto ao Prefeito Municipal para aprovação do referido Termo.